



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4155 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

## DESPACHO

Esclarecimentos em resposta a empresa NotreDame Intermédica S/A

1. Não observamos apontamento nominal de rede de prestadores. Podemos enviar proposta contemplando todos os planos da grade de comercialização da operadora?

Resposta: A administradora de benefícios deverá apresentar proposta de preços do(s) plano(s) de saúde coletivo(s) da(s) operadora(s) indicada(s) pela administradora de benefícios, nos moldes dos Anexos 1 e 2 deste Edital de Credenciamento e da RN ANS nº 63, de 22 de dezembro de 2003, com abrangência nacional e regional, representando os valores finais das mensalidades a serem cobradas dos servidores da CMPA, nas segmentações assistenciais em que possua autorização e interesse em atuar, em conformidade com as especificações constantes no Edital de Credenciamento e de seus Anexos, conforme item 4.1.

2. Podemos entender que para assegurar o atendimento, em não havendo alguma especialidade em determinado município, a cobertura estará garantida considerando inclusive os municípios limítrofes e região de Saúde, conforme preconiza a RN 566/2022?

Resposta: Entendimento correto.

3. Em relação a rede de atendimento, em alguns locais a prestação dos serviços poderá ser oferecida por meio da rede credenciada de operadora parceira (rede indireta)? Entendemos que essa possibilidade é mais um referencial para garantia de atendimento. Entendimento está correto?

Resposta: Entendimento correto.

4. Os planos a serem apresentados deveram contemplar coparticipação?

Resposta: Sim, os planos poderão contemplar coparticipação, conforme item 3.1 do edital de credenciamento.

5. Para Abrangência regional, quais seriam as regiões que deveram contemplar no plano?

Resposta: Regional inclui a área metropolitana de Porto Alegre.

6. Em relação as remoções, entendemos que a cobertura está assegurada em ambiente terrestre, conforme abrangência geográficas dos planos contratados, nos moldes dos normativos expedido pelo órgão regulador. Entendimento está correto?

Resposta: Conforme Item 12.2.2 do Anexo 1 do edital de credenciamento: as operadoras contratadas pela administradora de benefícios deverão disponibilizar ambulância terrestre e aérea, nos casos em que houver disponibilização pelas operadoras contratadas e o beneficiário tiver contratado produto que contemple esse benefício, com os recursos necessários a garantir a manutenção da vida, só cessando sua responsabilidade sobre o paciente quando efetuado o registro na unidade hospitalar que o receber.

7. A adesão será voluntária? Por favor, informar se haverá participação da CMPA no pagamento?

Resposta: Sim, a adesão será voluntária, conforme item 4.2 da especificações do objeto. Não haverá ônus para a CMPA, conforme item 8.2 do edital.

8. Qual a atual operadora prestadora de assistência médica, e a quanto tempo prestam os serviços objeto da presente contratação?

Resposta: Não há prestadora de assistência médica atualmente.

9. Por favor, encaminhar a distribuição de vidas por município.

Resposta: Conforme informações extraídas do sistema Ergon em 03/2023, segue tabela com o município de residência cadastrado pelos servidores efetivos, em comissão, adidos externos, estagiários e agentes políticos.

<b>Município</b>	<b>Matrículas</b>
<b>ALVORADA</b>	<b>12</b>
<b>BAGE</b>	<b>1</b>
<b>BUTIA</b>	<b>1</b>
<b>CACHOEIRA DO SUL</b>	<b>1</b>
<b>CACHOEIRINHA</b>	<b>9</b>
<b>CAMPINA GRANDE</b>	<b>1</b>
<b>CANOAS</b>	<b>24</b>
<b>ELDORADO DO SUL</b>	<b>4</b>
<b>ESTANCIA VELHA</b>	<b>1</b>
<b>ESTEIO</b>	<b>4</b>
<b>FLORIANOPOLIS</b>	<b>1</b>
<b>GRAVATAI</b>	<b>11</b>
<b>GUAIBA</b>	<b>4</b>
<b>NOVA BASSANO</b>	<b>1</b>
<b>NOVO HAMBURGO</b>	<b>1</b>
<b>PINHAL</b>	<b>1</b>
<b>PORTO ALEGRE</b>	<b>546</b>
<b>SANTO ANGELO</b>	<b>1</b>
<b>SAO LEOPOLDO</b>	<b>6</b>
<b>SAPUCAIA DO SUL</b>	<b>1</b>
<b>TAQUARA</b>	<b>1</b>
<b>TORRES</b>	<b>1</b>
<b>TRAMANDAI</b>	<b>1</b>
<b>TUBARAO</b>	<b>1</b>
<b>VIAMAO</b>	<b>22</b>
<b>Total Geral</b>	<b>657</b>

10. Por favor, encaminhar os valores atuais por plano, assim como a distribuição de vidas de cada plano no contrato atual.

Resposta: Não há prestadora de assistência médica atualmente.

11. Existem casos de beneficiários que fazem uso da medicação SPINRAZA ou medicamentos de alto custo? Se sim, quantos e quais medicamentos?

Resposta: Não temos acesso a essa informação por se tratar de informação pessoal dos servidores desta Câmara.

12. Qual a distribuição por gênero, faixa etária e titularidade do contrato atual?

Resposta: Não há prestadora de assistência médica atualmente.

13. Qual a sinistralidade dos últimos 12 meses contendo receita, sinistro e vidas, mês a mês?

Resposta: Não há prestadora de assistência médica atualmente.

14. Há casos de home-care? Se sim, encaminhar quantos e valor total gasto nos últimos 12 meses.

Resposta: Não há prestadora de assistência médica atualmente.

15. O produto a ser apresentado deverá contemplar reembolso? Em caso positivo, será utilizado a Tabela da Operadora?

Resposta: Além das Legislações citadas no Edital, deverá ser observada todas as demais Legislações vigentes da ANS sobre a assunto.

16. Está correto nosso entendimento de que o reembolso terá cobertura nacional apenas em casos de urgência/emergência?

Resposta: Depende das cláusulas contratuais do plano ofertado ao cliente.

17. Qual a data prevista para início da prestação dos serviços?

Resposta: Até 30 (trinta) dias após o término do prazo de credenciamento.

18. Qual será o período de adesão ao plano?

Resposta: Não há período de adesão pré-estabelecido.

19. Está correto nosso entendimento que downgrade e upgrade de planos só poderão ocorrer no aniversário do contrato, a fim de evitar a antiseletividade?

Resposta: Depende das cláusulas contratuais do plano ofertado ao cliente.

20. Quanto ao reajuste, a ANS não divulga índice de reajuste para planos coletivos, conforme RN 557/22, se atendo somente a divulgar índice de reajuste para os planos individuais. Dessa forma, podemos entender que o reajuste financeiro será com base no VCMH – Variação de Custos Médicos e Hospitalares da operadora?

Resposta: Conforme Item 5.4 e 5.4.1 do Anexo 1 do edital de credenciamento: 5.4. Respeitadas às disposições da legislação em vigor, os preços dos planos contratados pelos beneficiários poderão ser objeto de reajuste, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, de acordo com a variação dos custos médicos e hospitalares, e outras despesas operacionais da operadora, bem como a taxa de sinistralidade, quando a referida taxa ultrapassar o percentual de 70% (setenta por cento). 5.4.1 A iniciativa revisional cabe à contratada, cujo pedido deverá demonstrar analiticamente a elevação dos custos através de planilhas e documentos comprobatórios.

21. As carteirinhas e manuais poderão ser disponibilizadas apenas por meio virtual?

Resposta: Não, conforme o item 18.1.1, g, deve ser fornecido, gratuitamente, a 1ª via da carteira de identificação personalizada.

**ASSUNTO:** Impugnação ao Edital de Credenciamento nº 01/2022 - Processo SEI Nº 011.00036/2021-15

## **DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO**

A empresa Notre Dame Intermédica Saúde S.A., pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/ME nº 44.649.812/0001-38, solicita a reforma do Edital e de seus anexos, permitindo a ampliação das empresas na participação do credenciamento, sobretudo das operadoras de saúde, com a consequente republicação do Instrumento Convocatório.

A empresa aduz que o objeto é o credenciamento de empresas credenciadas para a disponibilização de planos de assistência médica aos beneficiários desta Administração Pública, inexistindo qualquer justificativa técnica ou legal ao longo do

instrumento convocatório que justifique o direcionamento do certame apenas para as Administradoras de Benefícios, enquanto as operadoras de saúde são igualmente capazes para prestar os serviços pretendidos.

Apresenta ainda que o edital em tela fere a ampla competitividade ao prever que o objeto do Edital é o credenciamento de empresas para atuarem tão somente como administradora de benefícios para disponibilização de planos de assistência médica de, no mínimo, 01 (uma) operadora de Plano de Saúde.

Cita o Acórdão nº 1.287/20211 do Tribunal de Contas da União, que em caso semelhante, compreendeu pela ilegalidade da restrição e determinou que o edital fosse reformado para admitir todos os tipos de operadoras de plano de assistência à saúde.

Ao final requer a alteração do edital para a ampliação das empresas na participação do credenciamento, sobretudo das operadoras de saúde.

## **ANÁLISE DA IMPUGNAÇÃO**

Após análise cuidadosa do pedido de impugnação apresentado pela empresa Notre Dame Intermédica Saúde S.A., pessoa jurídica de direito privado, com relação ao Edital de Credenciamento em questão, deliberamos pela manutenção do referido edital e pela negação do pedido de impugnação.

A Administração da Câmara Municipal de Porto Alegre (CMPA) busca credenciar empresas para a disponibilização de planos de assistência médica aos servidores, incluindo vereadores, servidores ativos e inativos, estagiários e seus dependentes. O objetivo é garantir uma ampla cobertura de serviços médicos, abrangendo assistência ambulatorial, hospitalar, obstétrica e odontológica.

Nesse sentido, a Administração entende que é imprescindível buscar as melhores alternativas de mercado para os serviços de assistência à saúde dos servidores da CMPA. Após uma análise criteriosa das opções disponíveis, definiu-se que o modelo de credenciamento por meio de uma Administradora de Benefícios seria o mais adequado. Essa escolha se justifica pela possibilidade de delegação dos trabalhos administrativos para a gestão operacional do plano, além de permitir a negociação junto às Operadoras de Planos de Saúde, favorecendo a obtenção de melhores condições de cobertura, preços e reajustes.

A definição pelo modelo de Administradora de Benefícios, desde que atendidas as exigências editalícias, é considerada uma estratégia legítima da Administração para garantir a saúde dos servidores e obter melhores condições contratuais. Não há no edital quaisquer exigências desarrazoadas ou ilegais que limitem a participação das operadoras de saúde. Pelo contrário, o edital estabelece critérios técnicos e econômicos que possibilitam a participação de diferentes empresas, desde que atendam aos requisitos estabelecidos.

Dessa forma, considerando que a Administração tem o dever de formular estratégias de credenciamento que sejam indispensáveis à garantia da saúde dos servidores, e que a escolha pelo modelo de Administradora de Benefícios está respaldada pela análise técnica e pela conformidade com outros editais similares, decidimos manter o edital e negar o pedido de impugnação apresentado pela empresa Notre Dame Intermédica Saúde S.A.

Ressaltamos que a manutenção do edital preserva a busca pela ampla competitividade e o padrão de qualidade dos serviços ofertados, além de atender aos interesses da Administração e dos beneficiários. Acreditamos que a escolha da Administradora de Benefícios é a mais adequada para alcançar os objetivos propostos e assegurar uma assistência médica abrangente e de qualidade aos servidores da CMPA.

Além disso, é relevante destacar que o modelo de credenciamento por meio de Administradora de Benefícios não é uma prática inédita na Administração Pública. Existem diversos exemplos de editais de entes públicos, como o Ministério da Educação, a Infraero Aeroportos e a Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), que adotaram modelos semelhantes de credenciamento de empresas para a prestação de serviços de assistência à saúde.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - [EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2020](#)

INFRAERO AEROPORTOS - [EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº001/2019](#)

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL (ANAC) - [EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2016](#)

Portanto, fica mantido o Edital de Credenciamento nos termos originalmente estabelecidos, sem qualquer modificação em relação à participação das empresas no processo de seleção.

## **DA DECISÃO**

Assim, decido pela manutenção do edital.



às 12:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0570201** e o código CRC **884A72C3**.

**Referência:** Processo nº 011.00036/2021-15

SEI nº 0570201